

**DECRETO Nº 1.450, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**“HOMOLOGA A DELIBERAÇÃO N.º 01/2015 DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO,** Prefeito  
Municipal de Jacupiranga, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA**

**Art. 1.º** - Homologar a Deliberação n.º 01/2015 do Conselho Municipal de Educação, aprovada em reunião plenária de 10 de novembro de 2015, que “fixa idade mínima para matrícula na Educação Infantil, na modalidade creche – etapa berçário e dá providências correlatas”.

**Art. 2.º** - Caberá ao Departamento de Educação tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento da referida Deliberação.

**Art. 3.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 10 de novembro de 2015.



**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado na data supra



**DIEGO BRAGA ROUMILLAC DE ARAÚJO**  
Diretor do Departamento de Administração/Planejamento (Substituto)



**RICARDO MOHRING NETO**  
Chefe da Seção de Assessoria Jurídica



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUPIRANGA

DELIBERAÇÃO N.º 01, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

***“Fixa idade mínima para matrícula na Educação Infantil, na modalidade creche – etapa berçário e dá providências correlatas”.***

O Conselho Municipal de Educação de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso I do artigo 4º da Lei Municipal n.º 560, de 14 de março de 1997,

## CONSIDERANDO

- que o artigo 208, inciso IV da Constituição Federal incumbe ao Poder Público o dever do Estado com a educação mediante a garantia de **educação infantil, em creche e pré-escola**, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
- que o Regimento Interno das Escolas estabelece a oferta da Educação infantil em creches, na modalidade berçário, de 0 a 2 anos;
- que o inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal garante ao trabalhador licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias;
- que o artigo 71 da lei federal nº 8.213/91 garante salário-maternidade à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à **proteção à maternidade**.
- Que o salário maternidade é concedido visando a proteção da mulher, bem como a **proteção do filho**, sendo entendido como imprescindível na manutenção do pacto de gerações;

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*



- Que a lei nº 11.770/2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã, dispõe em seu artigo 4º que "no período de prorrogação da licença-maternidade de que trata, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação;
- Que a Lei 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe em seu artigo 3º que "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".
- Que a Lei 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe em seu Art. 7º que "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".
- A necessidade de priorizar o convívio da criança junto à família nos primeiros momentos de vida, sendo a Educação, também, dever familiar nos termos da Constituição Federal;

**DELIBERA:**

**Art. 1.º** - A matrícula na Educação Infantil, modalidade creche, no âmbito da rede municipal de ensino de Jacupiranga somente será efetivada após o período de 120 (cento e vinte) dias a contar do nascimento do matriculando, salvo na hipótese de a genitora ser beneficiária do Programa Empresa Cidadã, quando será observado o período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rafael*  
*CS*  
*CS*  
*CS*  
*CS*  
*CS*

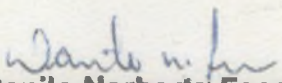
*Daniel M*

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 4º - Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Municipal de Educação.**

O Conselho Municipal de Educação, em sessão de 10 de novembro de 2015,  
aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Jacupiranga, 10 de novembro de 2015.

  
**Danilo Norberto Fogaça**  
**Presidente do CME**

